



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

É um processo de reconhecimento de estudos previamente realizados em instituições de ensino devidamente autorizadas e / ou reconhecidas pelas respectivas autoridades competentes, que indica a correspondência existente entre os estudos realizados no exterior e aqueles regulamentados pelo Sistema de Ensino Brasileiro. Entende-se por estudante do Sistema Brasileiro aquele que frequentou escola no exterior por período de até 02 (dois) anos.

Estudantes que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país são considerados estudantes do exterior.

<b>Fundamento Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Federal nº 9.394/1996;</li><li>• Decreto Federal nº 6.729/2009 – Promulga o Protocolo de Integração educativa e reconhecimento de Certificados, Títulos e estudos de nível primário e médio não técnico dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.</li><li>• Lei Estadual nº 10.403 de 6.7.1971;</li><li>• Deliberação CEE nº 16/1997 / Parecer CEE nº 445/1997;</li><li>• Deliberação CEE nº 21/2001 / Indicação CEE 15/2001.</li></ul>
<b>Procedimentos</b>	<p><b>a) Continuidade ou prosseguimento de estudos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ O interessado deve requerer a equivalência de estudos ao Diretor de Escola.</li></ul> <p><b>b) Conclusão do Ensino Fundamental / Ensino Médio:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ O estudante ou seu responsável legal deve apresentar sua solicitação diretamente ao Dirigente Regional de Ensino, em cuja área de circunscrição o interessado residir;</li><li>○ Após análise do expediente, parecer da supervisão de ensino e deferimento da solicitação, a Diretoria de Ensino procederá a publicação de Portaria para reconhecimento de equivalência de ensino em nível de conclusão de curso.</li></ul> <p><b>c) Documentos necessários (para continuidade ou conclusão):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Requerimento dirigido ao Diretor de Escola (para continuidade) ou ao Dirigente Regional de Ensino (para conclusão);</li><li>○ Documento de identificação (RG ou RNM ou Certidão de Nascimento);</li><li>○ Documento Escolar do exterior, assinado pela autoridade escolar competente :<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Solicitar tradução da documentação sempre que entender necessária para sua compreensão;</li><li>✓ Diligenciar, se necessário, para verificar a autenticidade da documentação (junto ao órgão representante do país, no Brasil, onde realizou os estudos,);</li></ul></li><li>○ Documentos relativos à escolaridade cumprida no Brasil, em se tratando de estudante do sistema brasileiro;</li><li>○ Comprovante de residência;</li><li>○ Parecer do Supervisor de Ensino, no caso de equivalência em nível de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio;</li></ul>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

<p>Observações:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A cópia reprográfica da documentação deve ser autenticada, podendo a própria Direção da escola ou Diretoria de Ensino proceder a autenticação, à vista dos originais;</li><li>• Recomenda-se à escola o registro das equivalências em livro próprio.</li><li>• Em relação ao estudante estrangeiro: <b>“...a escola poderá reclassificar os estudantes inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais...”</b> (Artigo 2º da Deliberação CEE nº 16/1997)</li><li>• Casos excepcionais (refugiados, países conflagrados, acordos internacionais), devem ser analisados à luz da legislação específica: Decreto Federal nº 62.646 de 3.5.1968; Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados; Comunicado SE de 31.12.2009 e Parecer CNE/CNB nº 23/2005; Resolução SE 63/2019.</li><li>• Atentar para: <i>Parágrafo Único do Artigo 4º da Del CEE nº 21/2001</i>: “ A unidade escolar levará em conta o disposto no parágrafo único do Artigo 2º desta deliberação <b>não podendo contudo decidir de forma que o estudante tenha seus estudos comprimidos, no que tange a conclusão de curso.</b>” (gn)</li></ul>
---------------------	--